



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Caraguatatuba
Protocolado em 10/10/2000
às 14:21:08

LEI N.º 878, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.

“Dispõe sobre a concessão dos serviços urbanos e rurais de transporte coletivo de passageiros, por auto-ônibus, em toda área do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba.”

Autor: Ver. Mauri Diniz

Fls.: 029
Proc.: 316 99

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, com vetos, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, a outorgar, para uma ou mais empresas, a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por auto-ônibus, em toda área do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, com estrita observância da legislação aplicável à matéria.

Artigo 2º – vetado.

Artigo 3º – vetado.

Parágrafo único – vetado.

Artigo 4º – vetado.

Artigo 5º – vetado.

Parágrafo único – vetado.

Artigo 6º – vetado.

a) vetado.

b) vetado.

c) vetado;

d) vetado;

e) vetado;

f) vetado;

g) vetado.

Artigo 7º – vetado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

I- vetado;

II- vetado;

III- vetado.

Art. 8º – vetado.

Parágrafo único – vetado.

Artigo 9 – vetado.

Parágrafo único – vetado.

Artigo 10 – vetado.

Artigo 11 – vetado.

I- vetado;

II- vetado;

III- vetado.

Parágrafo único - vetado.

Artigo 12 – vetado.

Artigo 13 - vetado

Artigo 14 – vetado.

I- vetado;

II- vetado;

III- vetado;

IV- vetado.

Artigo 15 – vetado.

I- vetado;

II- vetado;

III- vetado.

Artigo 16 - vetado.

Artigo 17 - vetado.

Artigo 18 - vetado

Artigo 19 – vetado

Artigo 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 09 de outubro de 2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

